ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Ofício n.º 267/2020 DAO

Pelotas, 10 de dezembro de 2020.

Exmo. Sr.
José Sizenando
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe resposta referente ao pedido de informação formulado pelo Vereador Marcos Ferreira, o qual requer informações sobre a Distribuidora de Gás Liquigás (prot. Câmara 7020/2020).

Segue apenso, esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana – SGCMU (02 fls.) e pela Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental – SQA (07 fls.)

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

Data: 09/12/2020
Hora: 13:44

03.99.36 Relatório de Despacho (Chamado)

Número do Documento 000129/2020 **Tipo de Documento** Pedido de Informação
Data de Criação 02/12/2020 **Hora de Criação** 12:03:09
Documento de Origem
Data do Doc. de Origem **Data de Recebimento**
Usuário que fez despacho JHONATAN CUNHA DE MELLO
Emitente
Resumo do Assunto Of.0337/2020,prot.7020 - Requer informações sobre a Distribuidora de Gás Liquigás

Sequência 3 **Envio** 08/12/2020 **Recebimento** 09/12/2020
Origem Licenciamento de Atividades - SGCMU
Destino Secretaria Municipal de Governo
Despacho À Secretaria Municipal de Governo.

Conforme parecer do Setor de Licenciamento de Atividades, consta nos registros municipais que a empresa Liquigás Distribuidora S/A, Inscrição Municipal 518.279-4, possui alvará de licença para localização e atividade, na Av. Fernando Osório, nº 477, com data de início em 23/09/1974, para as atividades de engarrafamento de gás liquefeito de petróleo, comércio atacadista e varejista de gás liquefeito de petróleo e peças.
Foram apresentados na renovação de alvará de prevenção e proteção constra incêndio do prédio e licença de operação da Fepam na data de 16/12/2014, no processo 200.034308/2014.
Consta no documento que: "este alvará terá validade enquanto forem mantidas as condições do imóvel e das atividades declaradas e estiverem válidas as licenças e autorizações vinculadas a sua liberação no ato de sua emissão".

Em 08/12/2020.

Jhonatan Mello
Chefia de Gabinete SGCMU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DA CIDADE
E MOBILIDADE URBANA
SUPERINTENDÊNCIA DE USO E OCUPAÇÃO DO TERRITÓRIO

ALVARÁ DE LICENÇA

NÚMERO: **1614 / 2014**

TIPO: **LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE**

TIPO DE USO: **CONFORME** | ZONA: **TV.5** | ATIVIDADE: **AT**

PROPRIETÁRIO:
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
518.279-4

RAZÃO SOCIAL:
Liquigás Distribuidora S/A

REQUERIMENTO:
200.034308 / 2014

ENDEREÇO E TELEFONE:
Av. Fernando Osório, 4777 cq 3037
inscrição municipal 100747-5

VALIDADE:
vide observações e ressalvas

DATA ABERTURA
28.02.1979

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:
Engarrafamento de gás liquefeito de petróleo, comércio atacadista e varejista de gás liquefeito de petróleo e peças (acima de 99.840 Kg de GLP)

1º LICENCIAMENTO:
23.09.1974

AREA OCUPADA:
3456 m²

ATIVIDADE CÓDIGO:
323.50 323.88 311.50 312.30

OBSERVAÇÕES E RESSALVAS:
ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
ESTE ALVARÁ TERÁ VALIDADE ENQUANTO FOREM MANTIDAS AS CONDIÇÕES DO IMÓVEL E DAS ATIVIDADES DECLARADAS E ESTIVEREM VÁLIDAS AS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES VINCULADAS A SUA LIBERAÇÃO NO ATO DE SUA EMISSÃO.
Liberada a renovação do alvará de localização da atividade de acordo com os documentos apresentados (alvará de prevenção e proteção contra incêndio do prédio, licença de operação da Fepam).

ATIVIDADE LICENCIADA em **16 / 12 / 2014**

Arq. Marilene de Lima Manso
Gerente

Laura Lang Vianna
Superintendente

PARECER TÉCNICO Nº 079/2020

Pelotas, 10 de Dezembro de 2020.

Prezado Vereador Marcos Ferreira,

Venho por meio deste responder ao questionamento levantado no Ofício.0337/2020, processo n° 000129/2020 da Secretaria Municipal de Governo, referente à solicitação de informações sobre a Distribuidora de Gás Liquigás, situada na Avenida Fernando Osório, 4777, Três Vendas, Pelotas/RS.

De acordo com a Resolução CONSEMA n° 372/2018 e suas alterações, o licenciamento ambiental para a atividade de DEPÓSITO/COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS GASOSOS (BASES DE DISTRIBUIÇÃO), código 4.751,20, é de competência do órgão estadual (Fepam). Em anexo, segue cópia da Licença Ambiental.

Dia 19/11/2020, conforme nota disponibilizada no site da Fepam, esta suspendeu a licença desta distribuidora de gás (nota em anexo).

Sem mais a considerar este é o parecer.

Eliane Moncks
Eliane M. da S. Rozado Moncks
Chefe de Setor - SEAA
Matrícula: 29806-0

NOTÍCIAS AMBIENTAIS

19/11/2020 13:58:00-Fepam suspende licença de distribuidora de gás

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental (Fepam) informa que suspendeu nesta quarta-feira (18/11), a licença ambiental para a atividade de envase e recebimento a granel de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - gás de cozinha - da Liquigás Distribuidora, localizada no Bairro Três Vendas, no município de Pelotas. Um ofício foi encaminhado à empresa após a explosão no depósito na tarde de quarta-feira (17/11).

A equipe da Divisão de Emergência da Fundação esteve no local realizando avaliações e verificando os monitoramentos de explosividade. A licença poderá ser normalizada após o empreendimento apresentar relatório técnico de integridade operacional, inclusive mecânica e estrutural dos tanques, válvulas, linhas e prédios, bem como as medições de explosividade durante o período. Além disso, deve ser entregue à Fepam um relatório de investigação do acidente, com as devidas causas e ações tomadas.

A Fundação segue monitorando e acompanhando o caso.

fepam

Processo nº
4526-05.67 / 13.2

LO Nº **02221 / 2017-DL**

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 4526-05.67/13.2 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: **145859 - LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A**

CPF / CNPJ / Doc Estr: 60.886.413/0087-17

ENDEREÇO: AVENIDA FERNANDO OSORIO, 4769/4777
TRES VENDAS
96065-000 PELOTAS - RS

EMPREENDIMENTO: **4018**

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA FERNANDO OSORIO, 4777
TRES VENDAS
PELOTAS - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **Latitude:** -31,70841000 **Longitude:** -52,34425000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: DEPOS/COMÉRCIO ATACAD COMBUST GASOSOS

RAMO DE ATIVIDADE:	4.751,20
MEDIDA DE PORTE:	62.471,00 área útil em m²
ÁREA DO TERRENO (m²):	66.960,00
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	4.489,00
Nº DE EMPREGADOS:	30
ÁREA ÚTIL (m²):	62.471,00

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

1.1- a capacidade produtiva máxima mensal do empreendimento é de:

Quantidade	*Unidade Medida*	*Descrição do Produto*
300,0	t	GLP a granel
4.500,0	t	GLP envasado

1.2- esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos principais: 4 tanques de armazenamento de GLP (120.000 L cada), balanças, cabines de pintura, compressores, transportadores, carrocel de enchimento de botijões, bombas, entre outros;

1.3- esta licença contempla a operação das seguintes etapas do processo produtivo: Recebimento de GLP a granel, Armazenagem, Rcebeimento de recipientes vazios, Envase, Controle de peso, Teste de Vazamento, Decantação, Pintura, Aplicação de etiqueta/lacre, Distribuição/Expedição;

1.4- no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, relocalização, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à FEPAM;

1.5- deverá ser apresentado à FEPAM, a cada 2 (dois) anos, até o dia 15 do mês de janeiro, Relatório de Auditoria Ambiental, conforme a Portaria FEPAM n.º 32/2016;

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

1.6- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

1.7- caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à FEPAM, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;

1.8- sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento à FEPAM, como juntada ao processo administrativo em vigor;

1.9- esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);

2. Quanto aos Efluentes Líquidos:

2.1- para o Efluente Líquido INDUSTRIAL:

2.1.1- não poderá haver lançamento de efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento da FEPAM;

2.1.2- deverá ser realizado o reciclo total de seus efluentes líquidos industriais, com uma vazão máxima de 1,2000 m³/dia;

2.1.3- caso haja necessidade de descarte do efluente, por saturação ou excesso de vazão, a FEPAM deverá ser informada, e o mesmo encaminhado para Central de Tratamento habilitada, licenciada por esta Fundação;

2.1.4- deverá ser apresentado à FEPAM, trimestralmente, até o décimo dia dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, o "Relatório de Reciclo de Efluentes Líquidos" (o modelo do Relatório encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental / Formulários / Planilhas de Acompanhamento / SISAUTO - Planilhas de Automonitoramento / Relatório de Reciclo de Efluentes Líquidos);

2.1.5- deverá ser mantido um responsável técnico pela operação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos (ETE) com a ART (anotação de responsabilidade técnica) atualizada, bem como deverá ser apresentado, com uma periodicidade semestral, nos meses de janeiro e julho, relatório técnico assinado pelo respectivo responsável técnico, descrevendo as condições de operação da ETE (problemas ocorridos durante o período, instalação de novos equipamentos, parada da estação ou do processo produtivo, modificações realizadas na ETE, eficiência do sistema de infiltração do efluente, etapas que realizam reciclo/reuso de efluentes, utilizações dos efluentes reutilizados, etc.), acompanhado de levantamento fotográfico; os relatórios técnicos a serem entregues em janeiro devem ser acompanhados da cópia da ART do responsável técnico;

2.1.6- deverão ser mantidos junto ao sistema de tratamento de efluentes líquidos, à disposição da fiscalização da FEPAM, relatórios da operação do mesmo, incluindo análises e medições realizadas, consumo de água, vazões recirculadas, vazões tratadas e lançadas, bem como registros das compras de produtos químicos utilizados para o tratamento, por um período mínimo de dois anos;

2.2- para efeito de controle das condições de lançamento, não é permitida a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade antes do seu lançamento, tais como águas de abastecimento, do mar e de sistemas abertos de refrigeração sem recirculação, com a finalidade de diluição, conforme artigos 9º da Resolução CONAMA n.º 430/2011 e 19 da Resolução CONSEMA N.º 128/2006;

3. Quanto às Emissões Atmosféricas:

3.1- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;

3.2- deverá ser reduzida a emissão de poeiras ocasionadas pela movimentação de veículos no entorno da planta, empregando técnicas de supressão de poeiras: pavimentação, umectação, etc.;

3.3- as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.4- os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

3.5- as operações de pintura deverão ser realizadas em compartimento próprio, provido de sistema de ventilação local exaustora e equipamento para retenção de material particulado e substâncias odoríferas;

4. Quanto aos Resíduos Sólidos:

4.1- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;

4.2- deverá ser preenchida e enviada à FEPAM, trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, via digital, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais - Planilhas de

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

Acompanhamento/ SIGECORS/Planilhas de Geração de Resíduos Sólidos On Line);

4.3- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;

4.4- deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

4.5- deverá ser mantida à disposição da fiscalização da FEPAM, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;

4.6- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;

4.7- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009;

4.8- no caso de envio de resíduos industriais para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, a qual deverá ser solicitada através do Sistema Online de Licenciamento - SOL;

4.9- as lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

5. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

5.1- as substâncias inflamáveis (solventes, tintas, thinners, etc.) utilizadas no processo produtivo deverão ser armazenadas conforme disposto na NBR 17.505, da ABNT;

5.2- deverá ser cumprido o estabelecido na norma NR-13, para a freqüência das Inspeções de Segurança Periódica para os vasos de pressão existentes na empresa;

5.3- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 99982-7840 (24h);

5.4- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio;

6. Quanto à Publicidade da Licença:

6.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso.

2- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 19 de abril de 2022, caso ocorra o descumprimento das

condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 19 de abril de 2017.
Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 19/04/2017 à 19/04/2022.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

Nome do arquivo: 817632.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Gabriel Simioni Ritter	19/04/2017 19:22:54 GMT-03:00	01081643064	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura